



Número: **0600115-89.2020.6.16.0139**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **25/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600115-89.2020.6.16.0139**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confecção, Utilização ou Distribuição de Brinde**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600115-89.2020.6.16.0139, que declarou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC.**
(Representação eleitoral com pedido liminar ajuizada por Mabel Canto, Pietro Arnaud e Coligação "Ponta Grossa Em Primeiro Lugar" (PSC/PSB/MDB/PP/PDT/PMB/Cidadania/Podemos) em face de Marcio Pauliki, Ricardo Albertus Zampieri e Coligação União De Forças Por Ponta Grossa, com fulcro no art. 39, §6ºda Lei nº 9.504/97, cumulado com o art.18da Resolução nº 23.610/19, alegando, em síntese, que Os REPRESENTADOS utilizaram de meios proscritos para tentar alavancar a sua candidatura, infringindo expressamente as exigências da Lei Eleitoral e da Resolução nº23.610/19, causando notável desequilíbrio na disputa eleitoral e violando o princípio da isonomia. Isso porque, os REPRESENTADOS distribuíram máscaras para a população ponta grossense. Não há qualquer constrangimento por parte dos REPRESENTADOS em cometer ilícitos eleitorais, tanto é que eles próprios filmam o ocorrido. Demonstrando o dolo em praticar a conduta ilícita. É o típico caso de subsunção perfeita da norma: entrega de brindes (máscaras) que possam proporcionar vantagens ao eleitor (uso obrigatório de máscaras no Paraná em face do Covid-19-Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020). Segue descrição do vídeo: "Mulher 01: feriadão aí do dia das crianças né? Homem 01: do dia das crianças né? Mulher 01: e vamos cair no sítio e interior aí, Toninho mais o Pauliki roxo, (inaudível)e também o GuaragiHomem 01: vamos entrar também naquela estrada por dentro ali que sai na estrada dos palmeira e vêm muitos morador que pertence ao município néMulher 01: passamos aqui no Toninho né, pegar as máscaras para distribuir pro pessoal e também já estamos com o carro cheio de material e vamos trabalhar pro pessoal do sítio estão todos firmes com o Pauliki. É sete sete na cabeça Homem 01: e hoje é feriado, oportunidade estar levando a mensagem pra eles né? Santinho tudo. Mulher 01: precisamos de um prefeito pra presidir a nossa cidade né?Homem 01: vamos em frente.Homem 02: é sete sete firme com Marcio Pauliki"). RE3

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO (RECORRENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO)

ELEICAO 2020 PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO (RECORRENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO)
PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP (RECORRENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO)
MABEL CORA CANTO (RECORRENTE)	LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO)
PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA (RECORRENTE)	LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO)
MARCIO ADRIANO PAULIKI (RECORRIDO)	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI (RECORRIDO)	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
UNIÃO DE FORÇAS POR PONTA GROSSA 77-SOLIDARIEDADE / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 17-PSL / 22-PL / 90-PROS / 28-PRTB / 36-PTC / 25-DEM / 51-PATRIOTA (RECORRIDO)	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21121 516	01/12/2020 16:14	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548): 0600115-89.2020.6.16.0139

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO, ELEICAO 2020 PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO, PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP, MABEL CORA CANTO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617

RECORRIDO: MARCIO ADRIANO PAULIKI, RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI, UNIÃO DE FORÇAS POR PONTA GROSSA 77-SOLIDARIEDADE / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 17-PSL / 22-PL / 90-PROS / 28-PRTB / 36-PTC / 25-DEM / 51-PATRIOTA

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR0080064, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, ELIZEU KOCAN - PR0054081, LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

DECISÃO

1. Na origem MABEL CANTO, PIETRO ARNAULD e COLIGAÇÃO PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR apresentaram Representação Eleitoral em face de MARCIO PAULIKI, RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI e COLIGAÇÃO UNIÃO DE FORÇAS POR PONTA GROSSA, em virtude de que os representados estariam distribuindo brindes para a população, violando o art. 39, § 6º da Lei 9.504/1997.

Na sentença de id. 13182616, o JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL – PONTA GROSSA julgou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.

Foi interposto este Recurso Eleitoral por MABEL CANTO, PIETRO ARNAULD e COLIGAÇÃO PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR, aduzindo, em síntese, que houve ilicitude na conduta dos recorridos, uma vez que no vídeo apontado há expressa divulgação de brindes e máscaras para a população, tendo os recorridos violado o art. 39, § 6º, da Lei Eleitoral e o art. 18 da Resolução n.º 23.610/19. Requer o julgamento procedente do recurso (id. 13183016).



Em sede de contrarrazões, os recorridos rebateram os argumentos exarados no recurso (id. 13183266).

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (id. 20430066).

2. Caso fosse julgada procedente a presente demanda, a providência a ser adotada seria tão somente o provimento do presente Recurso, reconhecendo a configuração do ilícito eleitoral previsto no art. 39, § 6º da Lei Eleitoral e no art. 18 da Res.-TSE n.º 23.610/2019, determinando-se o recolhimento dos brindes, sem a aplicação de qualquer sanção.

Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual reconhecimento de ilícito eleitoral, não subsistindo assim qualquer interesse processual na presente demanda.

3. Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.-TSE 23.608/2019, julgo prejudicado o Recurso, nos termos do art. 932, III do CPC, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

